

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**DESPACHO DECISÓRIO Nº 416/2020/COUN/SCO**

Processo nº 53500.053494/2020-11

Interessado: TELEFONICA BRASIL S.A.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação para desvinculação de bens da Relação de Bens Reversíveis (RBR), encaminhada pela TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na Região III do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe, com base no art. 15 do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis (RCBR), aprovado pela Resolução nº 477, de 19 de outubro de 2006, e nos termos da Portaria nº 530/2013, de 27 de junho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão nº 507 (SEI nº 6004595), de 23/09/2020, fundamentado pela Análise nº 203/2020/VA (SEI nº 5921100), de 17/09/2020, expedido pelo Conselho Diretor da Anatel nos autos do Processo nº 53500.025282/2018-11;

CONSIDERANDO as razões e os fundamentos constantes do *Check List* de Análise COUN (SEI nº 6218684),

DECIDE:

DEFERIR a solicitação de anuência prévia para a desvinculação da RBR dos 5 (cinco) registros de bens, Patrimônios nºs 310000254, 310000263, 310000368, 310000463 e 310000473, relacionados na planilha eletrônica "CT_1540_2020LLLDA_Central Tandem_Ericsson_AXE_Planalto_anexo.xlsx" (SEI nº 6142083).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Santana Borges, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 18/12/2020, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6218744** e o código CRC **93BB60D4**.